

RECEBIDA  
PLENÁRIO  
Em 22/10/2019  
1º Secretário



APROVADO  
PLENÁRIO  
Em 22/10/2019

## Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 455/2019

**Art. 1º** A ementa do presente Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Institui o Programa de Assistência Social e Psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motociclistas no Estado da Paraíba".*

**Art. 2º.** O art. 1º, do Projeto de Lei nº 455/2019, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência Social e Psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motociclistas no Estado da Paraíba."*

**Art. 3º.** O Caput do art. 3º do presente Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, a Secretaria de Estado da Saúde, e a Secretaria de Estado da Administração constituirão grupo técnico para formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes premissas."*

**Art. 4º.** O inciso IV do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IV - Os técnicos designados pela Secretaria de Estado da Administração coletarão dados para a criação de novas políticas públicas para a prevenção de acidentes no trânsito."*

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 1º de setembro de 2015.

  
Ricardo Barbosa  
Deputado Estadual